



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

TERMO DE CONTRATO Nº 026/CRSCO/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.073.838-1

CONTRATANTE: SMS/COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO- OESTE

CONTRATADA: ORPAN – ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, C.N.P.J.: 05.137.100/0001-88.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS UNIDADES DAS SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE, DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE, conforme as especificações técnicas e demais disposições constantes do ANEXO I deste Edital.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 113.490,00 (cento e treze mil, quatrocentos e noventa reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.361.880,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início dos Serviços.

NOTA DE EMPENHO nº 94803/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.27.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/CRSCO/2014.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e catorze, nesta Capital, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 – Bairro: Itaim Bibi, compareceu de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE, neste ato representada por Dr. Alexandre Nemes Filho, Coordenador Regional de Saúde Centro Oeste, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa ORPAN - ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Rua Guaçuí, nº 134 – Bairro: Moóca – CEP: 03178-180, Telefone: 2605-3758, inscrita no CNPJ sob o nº 05.137.100/0001-88, por seu representante legal, Sr. MARCOS GONTOW, portador do R.G nº 10.919.057-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 047.853.918-55, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo nº 2014-0.073.838-1 e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS UNIDADES DAS SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE, DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE**, conforme as especificações técnicas e demais disposições constantes do ANEXO I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no máximo em até em até **05 (cinco) dias corridos** a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

2.1.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pelo departamento de Supervisão Administrativa e Finanças, por escrito e anexado ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.

2.1.1.1. A Ordem de início será subscrita pelo responsável pela fiscalização do contrato a ser indicado pela **CONTRATANTE** no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial desarmada, cabe à Contratada:

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no ANEXO I, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.

3.2. Implantar os serviços, após o recebimento da autorização de início, nos postos relacionados no item 8 - TABELA DE LOCAIS do ANEXO I do Edital, na forma fixada pela Contratante;

3.2.1 Atender a obrigação de fornecer Vigilante **excepcionalmente, para suprir as campanhas oficiais e demais eventos que vierem a ser, realizados nas Unidades** (até 10 eventos por ano), **aos sábados ou domingos**, ao longo de cada ano, a critério da Administração, conforme previsto no ANEXO III do Edital.

3.2.2. Os eventos serão comunicados à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

- 3.5. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 3.5.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 3.6. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 3.7. Efetuar a reposição de mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.
- 3.8. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3.5 anterior;
- 3.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.10. Comunicar à CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 3.11. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 3.12. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.13. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 3.14. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, em livro próprio, que deverá ser guardado por funcionário da contratada e ser apresentado, semanalmente, ao encarregado de fiscalizar a fiel execução do contrato;
- 3.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

- 3.16. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 3.17. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
 - equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
 - Nos postos com 02 (dois) ou mais vigilantes deverá ser fornecido obrigatoriamente equipamentos de intercomunicação.
- 3.18. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 3.19. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 3.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 3.21. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 3.22. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 3.23. Os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços deverão ser preferencialmente movidos gás natural veicular (GNV);
- 3.24. Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.
- 3.25. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 3.26. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- 3.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

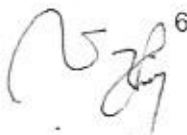
- 3.28. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 3.29. A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- 3.30. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar.
- 3.31. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente Contrato.
- 3.32. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.33. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança necessárias, bem como aquelas que entender como oportunas;
- 3.34. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.35. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados, a menos que se trate de unidade em que os portões devam permanecer abertos;
- 3.36. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;
- 3.37. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.38. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;
- 3.39. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 3.40. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a **CONTRATANTE**;

lp   5



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

- 3.41. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.42. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 3.43. Não se ausentar do posto;
- 3.44. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 3.45. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- 3.46. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 3.47. A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 3.48. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 3.49. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.
- 3.50. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 3.51. Efetuar a reposição de mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.
- 3.52. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante.
- 3.53. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até

mp  ⁶



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

vinde e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.

- 3.54. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- 3.55. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc;
- 3.56. Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 3.57. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;
- 3.58. Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual.
- 3.59. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente toda a documentação referente a execução fiscal, trabalhista e previdenciária a CONTRATANTE.
- 3.60. A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 3.61. A CONTRATADA obriga-se ainda:
- 3.61.1. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 3.61.2. A enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 3.62. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de **inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas**, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.
- 3.63. A CONTRATADA obriga-se ainda:
- 6.63.1. Apresentar mensalmente o "Relatório de Ocorrências/Boletim de Medição dos serviços" do sistema de monitoramento instalado, emitido através de software da contratada, para que a Contratante possa avaliar a operacionalidade/eficiência do sistema instalado.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

3.64. A CONTRATADA deverá apresentar PLANO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, através de projeto de execução dos serviços de monitoramento, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da minuta de contrato.

3.64.1. O projeto e o plano de segurança deverão obedecer ao grau de vulnerabilidade dos ambientes e a instalação dos dispositivos que visem garantir a proteção dos ambientes por eles monitorados, a fim de se definir o número de zonas, quadros e painéis necessários, ficando a contratada ciente de que em caso de reincidência de sinistros deverá providenciar a substituição por dispositivos de monitoramento mais eficientes, dos serviços a serem instalados em cada uma das unidades constantes no Item 8-Tabela de Locais do ANEXO I, bem como o plano de trabalho a ser implementado no caso da ocorrência de sinistros.

3.65. Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários designados;
- 4.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 4.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 4.6. Indicar instalações sanitárias;
- 4.7. Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;
- 4.8. Garantir livre acesso aos funcionários da contratada aos funcionários da contratada aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas;
- 4.9. A CONTRATANTE deverá assegurar, à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço mensal dos serviços contratados é de R\$ 113.490,00 (cento e treze mil, quatrocentos e noventa reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

5.2.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância IPC-FIPE, conforme Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2013, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

5.3. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.4. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Mediante requerimentos apresentados à Contratante pela Contratada será efetuado, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

5.5. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, e entregue na Unidade Técnica com os documentos exigidos pela **Portaria nº 92/SF/2014**, e dos documentos discriminados a seguir:

I) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

- II) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- III) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- IV) Ateste da nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II desta Portaria 92/SF/14;
- V) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- VI) Cópia da requisição de prestação de serviços;
- VII) Medições detalhadas que atestem a execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento;
- VIII) Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
- IX) Prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal reputada necessária, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui.

5.6. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

- 5.6.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
- 5.6.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no Art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, Art. 55 e Art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, Artigo 652 do Decreto nº 3000/99.
- 5.6.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.
- 5.6.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.5, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.6.5. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento, do mês anterior ao pedido de pagamento, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 5.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como, no caso de

ep

10



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

cooperativa, fazer prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata de Assembléia ou Livro de Matrícula onde conste sua inclusão, de acordo com IN – INSS/100/03.

5.6.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.6.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

5.6.9. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

5.6.9.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.6.9.2. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.6.9.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.6.9.4. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

5.6.9.5. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.6.9.6. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.6.9.7. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

5.6.9.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;

5.6.9.9. Certificado de regularidade do FGTS;

5.6.9.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.6.9.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

5.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

- 5.7.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 23 de janeiro de 2010.
- 5.9. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária nº **84.27.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**.
- 5.10. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.12. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.
- 5.13. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.14. A fiscalização do serviço será assim exercida:

Pela Contratante

Supervisão Técnica de Saúde Butantã e Supervisão Técnica de Saúde Pinheiros.

Pela Contratada:

Sr. Alexandre Ferreira Salgado

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados data fixada na Ordem de Início dos Serviços.
- 6.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 6.1 deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

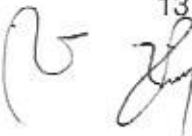


Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

- 7.1. O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇO

- 8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização do servidor indicado pela CONTRATANTE no processo administrativo.
- 8.3. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 8.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, conforme determinação do **Decreto Municipal nº 54.873 de 25/02/2014**, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
- 8.5. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 8.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 8.8. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 8.9. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

lp  13 



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

- 8.9.1. O atestado deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.10. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.11. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante às disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1. Advertência escrita;

9.2. Multa:

9.2.1. Multa diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor da parcela em atraso, pelo retardamento no início da execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

9.2.2. Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;

9.2.3. Multa de **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato relativo à(s) Unidade(s) onde ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato.

9.2.4. Multa de **20%** (vinte por cento), pela inexecução parcial, sobre o valor da parcela não executada do contrato;

9.2.4.1. Entende-se por parcela cada uma das unidades referenciadas no item 8 – TABELA DE LOCAIS constantes do ANEXO I.

9.2.5. Multa de **0,5%** (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;

9.2.6. Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;

9.2.7. Pelo atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o

   14



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

limite de 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

9.3. No caso de inadimplemento aos itens 3.59., 3.60., 3.61., acima de 45 dias, a contar do início do mês subsequente à execução do serviço prestado, e mantendo-se o inadimplemento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva o direito da rescisão unilateral a bem do serviço público, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas a CONTRATADA.

9.3.1. Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por não atendimento a solicitação da CONTRATANTE para apresentação da documentação referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros documentos necessários, a fim de se comprovar a regularidade da CONTRATADA.

9.4. No caso de inadimplemento ao item 3.62, depois de devida apuração, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATANTE se reserva o direito de:

a) Aplicar **Multa** no importe de **20%** (vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato, a qual será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

b) **Rescisão unilateral do contrato**, a qual atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei federal nº 8.666/93.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA;

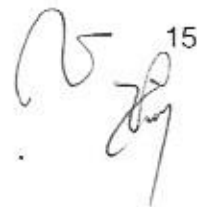
9.7. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

10.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

   15



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 68.094,00 (sessenta e oito mil e noventa e quatro reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

11.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

11.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

11.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

12.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27



16





Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

- 12.6. Fica ciente a CONTRATADA de que existe a possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo;
- 12.6.1. Em havendo reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo), poderá ser utilizado o valor da garantia contratual, se houver, para ser realizado depósito em juízo.
- 12.6.2. A validade mínima da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.
- 12.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato;
- 12.7.1. Poderá, o contrato, prever, nestes casos, que a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual;
- 12.7.2. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei federal nº 8.666/93;
- 12.8. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 12.8.1 Eventual autorização da CONTRATANTE deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao processo administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessário;
- 12.8.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável tanto em relação à CONTRATANTE, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.
- 12.9. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

lp

17



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

12.10. A CONTRATADA exibiu neste ato o "Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP", no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), a ser juntado ao processo, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

DR. ALEXANDRE NEMES FILHO
COORDENADOR REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE

SR. MARCOS GONTOW
ORPAN - ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

01-

Valdemir da Silva
RF nº 734.059-1/1
Sup. Adm. Financeiro



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

02-


Dr. Willian T. de Oliveira
RF nº 750.559.1.00
OAB/SP 177.92



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS UNIDADES DAS SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE, DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I".

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto é a prestação do serviço de **VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS UNIDADES DAS SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE, DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE**, nos períodos a seguir elencados e nos termos da lei nº 7.102/83, alterada pelas leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos decretos nº 89.056/83, 1.592/85, Portaria DPF nº 992/95, alterada pela Portaria DPF nº 277/98, MJ 893/87 e DPF 891/99.

2. VISTORIA TÉCNICA

Como condição de participação na presente licitação, a empresa interessada, para exata caracterização da área objeto do certame, deverá realizar a vistoria prévia nas unidades relacionadas neste anexo no item TABELA DE LOCAIS, no horário das 09:00 às 15:00h, **até o último dia útil que anteceder a data designada para a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO.**

Não serão fornecidos atestados de vistoria por parte da PMSP.

As interessadas não poderão declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato, devendo apresentar por ocasião da licitação juntamente com a proposta, a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA nos moldes do ANEXO II deste Edital**, sob pena de desclassificação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados, nos locais discriminados na Tabela do item 8 deste ANEXO.

3.2. A prestação dos serviços de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, e capacitados para:

3.2.1. Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

- 3.2.2. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.2.3. Comunicar a Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 3.2.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 3.2.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- 3.2.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.2.7. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 3.2.8. Fiscalizar a entrada e saída de materiais;
- 3.2.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.2.10. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;
- 3.2.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 3.2.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
- 3.2.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.2.14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 3.2.15. Não se ausentar do posto;



- 3.2.16. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 3.2.17. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- 3.2.18. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 3.3. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 3.4. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 3.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante.
- 3.6. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

4. SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (MONITORAMENTO) A SER INSTALADO PELA CONTRATADA:

Serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento remoto, a partir de central própria, especificamente instalada na contratada, com o objetivo de monitorar remotamente o sistema de alarmes instalados na Contratante, incluindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

- 4.1. Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local ou remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos. Monitoramento Remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recebe sinais, interpreta-os e procede conforme estabelecido na ficha de monitoramento.
- 4.1.1. A Ficha de Monitoramento contém procedimentos pré-estabelecidos entre a Contratada e o Contratante com relação a operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contra-senha, condições para envio de serviço de vistoria ao local para a verificação do sistema instalado, visando a constatar ser ou não um evento real.
- 4.2. A central de monitoramento remoto da Contratada deverá possuir nível de segurança compatível com a importância da atividade, a fim de que não haja interrupção dos



serviços. Deve estar dotada, entre outros itens, por exemplo, de: *backup* de endereço, fonte de energia alternativa (*gerador/no-break*), pessoal treinado e qualificado, monitoramento de segurança etc..

- 4.3. O licitante vencedor deverá apresentar um "PLANO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS" no qual estipulará o número de pontos de monitoramento, bem como a tecnologia dos aparelhos a serem utilizados sob sua responsabilidade, a fim de se garantir a segurança no ambiente monitorado como um todo.
- 4.4. O monitoramento à distância constitui-se no disparo de alarmes, instalados pela Contratada, na sede das unidades relacionadas, bem como o envio de equipe de supervisão ao local para verificação de posterior ocorrência.
- 4.5. A Contratada poderá solicitar a substituição dos dispositivos eletrônicos que não demonstrem a eficiência desejada, ou que vierem a se tornar obsoletos, correndo os custos daí decorrentes por conta exclusiva da Contratada.
- 4.6. Os equipamentos eletrônicos de monitoramento deverão ser fornecidos e instalados pela Contratada nas Unidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato respectivo, admitindo-se a prorrogação desse prazo, a critério da Contratante.
- 4.7. Todas as despesas com a manutenção, conserto ou troca dos equipamentos eletrônicos de monitoramento correrão por conta exclusiva da Contratada. Ocorrendo interrupção ou defeitos no funcionamento dos alarmes a Contratada deverá restabelecer o funcionamento dos dispositivos no prazo máximo de 24 horas.
- 4.8. Na hipótese de defeito ou falta de funcionamento dos dispositivos eletrônicos que não puderem ser consertados ou substituídos no período em que deveriam estar em funcionamento, a Contratada deverá providenciar a colocação de vigilante.
- 4.9. Responder civil e criminalmente por danos morais e materiais ou prejuízos causados a terceiros e à Administração Municipal, em virtude da execução dos serviços, ficando encarregada de acompanhar e dar atendimento em tais casos, responsabilizando-se também pelas despesas que venham a ocorrer ressarcindo, inclusive, o erário público quando ficar comprovado a subtração de objetos por ineficiência dos serviços.

4.10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES

4.10.1. A Central de Monitoramento é um local especialmente projetado para recepção de sinais oriundos dos sistemas de alarme instalados remotamente, bem como para execução dos serviços de monitoramento e controle destes sinais por plantonistas ou operadores.

4.10.1.1. Caso a Contratada não tenha sido a responsável pela instalação e locação dos equipamentos do sistema de alarme (Módulo A1), recomenda-se a realização de vistoria e verificação dos sistemas instalados e posterior assinatura de um termo de ciência das condições dos mesmos.

lp [assinatura] [assinatura] 23



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

4.10.2. Níveis de serviço sugeridos: **Indicador Nível de Serviço**

4.10.2.1. Tempo máximo de detecção de alarme pela Central de Monitoramento Remoto de **60 (sessenta) segundos**.

4.10.2.2. Tempo máximo para verificação da veracidade do alarme e início do procedimento de comunicação com os responsáveis indicados pelo Contratante de **3 (três) minutos**.

4.11. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA POR MONITOR EXTERNO/SERVIÇO DE PRONTA RESPOSTA

4.11.1. Entende-se por Inspeção Técnica o deslocamento de um profissional desarmado ao local de origem do sinal enviado pelo sistema eletrônico de segurança para verificação, registro e comunicação do evento à central de monitoramento. Caso ocorra sinistro, os órgãos públicos serão imediatamente acionados pela central de monitoramento.

4.11.2. Níveis de serviço sugeridos: **Indicador Nível de Serviço**

4.11.2.1. Tempo máximo de resposta a partir do acionamento **30 (trinta) minutos**.

4.11.2.2. Tempo de permanência incluído em cada ocorrência **até 3 (três) horas**.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, cabe à Contratada:

- 5.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no item 8 deste ANEXO "Tabela de Locais/Endereço/Horários" fixados pela Contratante;
- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 5.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
 - 5.4.1 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 5.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

- 5.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.7. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3.6 anterior;
- 5.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 5.9. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.10. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 5.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 5.12. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 5.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências, tudo em quantidade compatível com os serviços contratados;
 - Nos postos com 02 (dois) ou mais vigilantes deverá ser fornecido obrigatoriamente equipamentos de intercomunicação.
- 5.14. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 5.15. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 5.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

- 5.17. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 5.18. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 5.19. Os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços deverão ser preferencialmente movidos gás natural veicular (GNV);
- 5.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 5.21. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.22. A CONTRATADA deverá sempre que solicitado apresentar toda a documentação referente a execução fiscal, trabalhista e previdenciária a CONTRATANTE.
- 5.23. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 5.24. A CONTRATADA obriga-se:
- 5.24.1. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 5.24.2. A enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.25 – A CONTRATADA obriga-se:
- 5.25.1. Apresentar mensalmente o “Relatório de Ocorrências/Boletim de Medição dos serviços” do sistema de monitoramento instalado, emitido através de software da contratada, para que a Contratante possa avaliar a operacionalidade/eficiência do sistema instalado.
- 5.26. Os empregados deverão estar registrados pela CONTRATADA, cabendo a esta todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;



- 6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 6.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 6.6. Indicar instalações sanitárias;

7. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 7.1. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 7.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, conforme determinação do **Decreto Municipal nº 54.873 de 25/02/2014**, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
 - 7.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 7.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

8 - TABELA DE LOCAIS

Os serviços de vigilância e segurança patrimonial serão prestados nas dependências das instalações da Contratante, nos seguintes locais:

LOTE I

Supervisão Técnica de Saúde BUTANTÃ

UNIDADES	ENDEREÇOS / TELEFONES	POSTOS (*)	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	QUANT. MÍNIMA
UBS Malta Cardoso	Rua Bernardo Guersenstein, 45 – Jd Sarah ☎ 3718-0425 / 3768-1569	1 x 12 horas (seg à sex)	Sim	16
UBS Jardim D'Abril	Rua Paulo Maranhão, 444 – Jd. D'Abril ☎ 3782-1687/ 3782-4742	1 x 12 horas (seg à sex)	Sim	12
CAPS Butantã	Rua Oscar Pinheiro Coelho, 287 – Caxingui ☎ 3727-1819/3726-6382	1 x 12 horas (seg à sex)	Sim	10
UBS Real Parque	Rua Barão de Melgaço, 339 – Real Parque ☎ 3758-2329/3758-2133	1 x 12 horas (seg à sex)	Sim	12
STS Butantã / SAF e Almojarifado	Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3596 – Butantã ☎ 3768-0075/3768-2809	1 x 12 horas (seg. a sex.) 1 x 24 horas (seg. a dom.)	Não	Não
SUVIS Butantã	Av. Caxingui, 656/658 ☎ 3722-2198/3721-7698	1 x 24 horas (seg. a dom.)	Não	Não
UBS Jardim Jaqueline	Rua Bonifácio Veronese, 10 – Jardim Jaqueline ☎ 3751-7285/3751-1665	1 x 12 horas (seg à sex)	Sim	16

LOTE II

Supervisão Técnica de Saúde PINHEIROS

UNIDADES	ENDEREÇOS	POSTOS (*)	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	QUANT. MÍNIMA
Vigilância Ambiental	Rua Sumidouro, 712 – Pinheiros ☎ 3073-1750	1 x 12 horas (seg. a sex.)	Sim	09
UBS Alto de Pinheiros	Avenida Queiroz Filho, 313 ☎ 3022-7074/323-4588	1 x 12 horas (seg. a sex.)	Sim	20
CAPS AD Pinheiros	Rua Nicolau Gagliardi, 439 - Pinheiros ☎ 3816-3959/3816-3959	1 x 12 horas (seg. a sex.)	Sim	08
CAPS Itaim Bibi	Rua Horácio Láfer, 590 – Itaim Bibi ☎ 3078-6886/3078-6886	1 x 24 horas (seg. a dom.)	Não	Não

* **Posto 24 h** = Segunda a segunda, inclusive feriado.

* **Posto 12h diurno** = Segunda a Sexta das 07h às 19h, inclusive feriados, com monitoramento nos demais horários.

8.1. Ressalto que a licitante vencedora deverá no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da minuta de contrato apresentar PLANO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, através de projeto de execução dos serviços de monitoramento.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-0683

- 8.1.1 - O projeto e o plano de segurança deverão obedecer ao grau de vulnerabilidade dos ambientes e a instalação dos dispositivos que visem garantir a proteção dos ambientes por eles monitorados, a fim de se definir o número de zonas, quadros e painéis necessários, ficando a contratada ciente de que em caso de reincidência de sinistros deverá providenciar a substituição por dispositivos de monitoramento mais eficientes, dos serviços a serem instalados em cada uma das unidades constantes no Item 8-Tabela de Locais deste ANEXO, bem como o plano de trabalho a ser implementado no caso da ocorrência de sinistros.
- 8.2. Será firmado contrato pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado (se houver interesse) conforme legislação vigente, com a empresa que atender todas as condições exigidas, inclusive quanto à documentação, com pagamento mensal, 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 8.3. **Excepcionalmente, para suprir as campanhas oficiais e demais eventos que vierem a ser realizados nas Unidades, aos sábados ou domingos**, ao longo de cada ano, deverá a empresa disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de segurança/vigilante da Unidade para cuidar das áreas utilizadas no dia da realização do evento.
- 8.3.1. Para tanto a empresa deverá prever em seus custos tais despesas, para suprir até 10 (dez) eventos por ano a serem realizados por Unidade.
- 8.3.2. Os eventos serão comunicados à contratada com antecedência mínima de 48 horas.

lp

29